CODEPAC

Conselho Deliberativo Municipal do Patrimonio Cultural de Varginha
Pça. Matheus Tavares, 121 - Centro - CEP 37002-320

Ata da 185ª (centésima octagésima quinta) reunião do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural – CODEPAC, realizada em caráter ordinário aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Fundação Cultural do Município de Varginha, situada à Praça Matheus Tavares, número cento e vinte e um, Centro, nesta cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais. Reuniram-se os membros do CODEPAC, regularmente convocados mediante correspondência eletrônica. Estabeleceu-se o *quorum* com a presença dos conselheiros efetivos Adão Marcos Misael, Jornalista, Cláudio Henrique Martins, Produtor Cultural, Danielle de Souza Guimarães, Arquiteta e Urbanista e Coordenadora Técnica do Patrimônio Cultural, Gilberto Reis Jordão, Arquiteto e Urbanista, Gustavo Uchoas Guimarães, Historiador e José Manoel Ferreira Magalhães, Secretário Municipal de Planejamento Urbano. Participaram também desta reunião, os conselheiros suplentes Andreia Heloise de Souza, Arquiteta e Urbanista, Apoliano de Jesus Rios, Diretor do Museu Municipal, Cassiano Alves Maçaneiro, Maestro, Lindon Lopes da Silva, Diretor Superintendente da Fundação Cultural, Marystella Soares Botelho de Moura, Professora de Artes e Nyei Nadeia, Jornalista e Diretor da TV Princesa. Registramos a ausência devidamente justificada do conselheiro titular Adimar Rezende Lages, Engenheiro Civil. **1º assunto:** Eleição do presidente e do secretário do CODEPAC. Os conselheiros procederam à votação para os supracitados cargos. **Deliberação:** Foram eleitos os seguintes membros: Cláudio Henrique Martins para o cargo de Presidente e Danielle de Souza Guimarães para o cargo de Secretário. Ato contínuo, o Presidente eleito do CODEPAC deu início à abertura dos trabalhos e expôs os assuntos em pauta: **2º assunto:** Processo nº 14.273/2019: informações referentes à obra de restauração da Praça Dom Pedro II. A arquiteta Danielle explanou brevemente o conteúdo do ofício nº 312/2019 encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras para os conselheiros em 25 de julho de 2019. Também relatou que a empresa contratada abandonou a obra no início de julho de 2019 (dois mil e dezenove) e que a Secretaria de Obras assumiu o compromisso de concluir os serviços não executados pela empreiteira: aquisição e instalação de equipamentos urbanos como postes republicanos e lixeiras de madeira, aquisição de vidro para as esquadrias do coreto, manutenção do gramado e plantas ornamentais, confecção e instalação de

CODEPAC
Conselho Deliberativo Municipal do Patrimonio Cultural de Varginha
Pça. Matheus Tavares, 121 - Centro - CEP 37002-320

corrimãos e melhorias no acabamento do coreto. A arquiteta ainda informou que em virtude da praça tombada ter sido, anteriormente, alvo de depredações e vandalismo, a Secretaria de Obras instalou equipamentos de vigilância para a segurança do bem público e dos usuários do local. Posteriormente, o Presidente pediu a palavra e sugeriu que fosse feita uma campanha de difusão do estado de conservação anterior da praça e depois de restaurada através de banners 2x2 m para dar informações à população sobre o processo de restauração. **Deliberação:** Os conselheiros tomaram ciência das obras de restauração da Praça Dom Pedro II e acolheram a sugestão do Presidente. **3º assunto:** Processo nº 14.267/2019: Avaliação e deliberação do conselho a respeito de obra de demolição/construção em lote situado na Praça João Pessoa, nº65, Centro. A arquiteta Danielle relatou que o referido imóvel não é tombado e não está inserido nos perímetros de entorno dos bens culturais protegidos por tombamento municipal, como também o edifício não é inventariado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, e disse que não havia restrições do ponto de vista patrimonial quanto à referida demolição e/ou construção nova na Praça João Pessoa, nº 65. **Deliberação:** Os conselheiros, diante do exposto, autorizaram a emissão de Certidão de Patrimônio Histórico Municipal informando ao requerente que não há restrições patrimoniais para a demolição e/ou construção nova no referido lote, observando o disposto da legislação urbanística vigente. **4º assunto:** Processo nº 10.233/2019: Avaliação e deliberação do conselho a respeito de obra de construção de novo edifício na Avenida Rio Branco, nº 123, Centro. A arquiteta Danielle relatou que o referido terreno não está inserido no perímetro de entorno dos bens culturais protegidos por tombamento municipal, como também o imóvel existente não é inventariado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, e disse que não havia restrições do ponto de vista patrimonial, no âmbito do município, quanto à referida construção no logradouro supracitado. **Deliberação:** Os conselheiros, diante do exposto, entenderam que não há restrições, do ponto de vista patrimonial, para a construção do novo edifício na Avenida Rio Branco, nº 123, e ressaltaram que o proprietário deverá observar o disposto na legislação urbanística vigente para a futura construção. **5º assunto:** Processo nº 14.361/2019: Avaliação e deliberação do conselho a respeito de proposta de desapropriação, uso de solo, demolição e/ou

construção na Praça João Pessoa, nº 51, Centro. A arquiteta Danielle relatou que o referido imóvel não é tombado e não está inserido no perímetro de entorno dos bens culturais protegidos por tombamento municipal, como também o edifício não é inventariado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, e disse que não havia restrições do ponto de vista patrimonial quanto à referida demolição e/ou construção nova na Praça João Pessoa, nº 51. **Deliberação:** Os conselheiros, diante do exposto, autorizaram a emissão de Certidão de Patrimônio Histórico Municipal, cujo conteúdo irá informar ao requerente que não há restrições patrimoniais para a demolição e/ou construção nova no referido lote, observando o disposto da legislação urbanística vigente. **6º assunto:** Processo nº 12.220/2019: Avaliação e deliberação do conselho a respeito de solicitação de substituição de telhas de fibrocimento por francesas na varanda do Imóvel Embratel que abriga, atualmente, a sede do Museu Municipal, dados os sinais de desgaste no local indicado. A arquiteta Danielle explanou brevemente aos conselheiros sobre a substituição das telhas na varanda do Imóvel Embratel, tombado conforme Decreto nº 2.626 de 04 de junho de 2001. Informou ainda que o forro de lambri do ambiente apresenta sinais de infiltração com apodrecimento da madeira. Recomendou ainda que a direção do museu dê ciência ao proprietário sobre a obra de substituição do telhado na varanda. **Deliberação:** Diante do exposto, o conselho aprovou por unaminidade a substituição das telhas de fibrocimento por francesas na varanda do referido imóvel. O Colegiado recomendou ainda que a direção do museu dê ciência das obras ao proprietário. **7º assunto:** Processo nº 9.042/2019: Avaliação e deliberação do conselho quanto à viabilidade de nova construção em terreno localizado nas imediações do patrimônio cultural Cine Rio Branco. A arquiteta Danielle relatou que referido terreno não está inserido no perímetro de entorno de bens culturais protegidos por tombamento municipal, e disse não havia restrições do ponto de vista patrimonial, quanto à referida construção na Avenida Rio Branco, nº 150. Mas a arquiteta ressaltou que o terreno pode estar inserido no perímetro de entorno do Cine Rio Branco, que é protegido por tombamento estadual. Recomendou ainda que o proprietário consulte o Instituto Estadual Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais quanto à viabilidade do empreendimento proposto. Informou também que caso o referido terreno esteja de fato inserido no

CODEPAC
Conselho Deliberativo Municipal do Patrimonio Cultural de Varginha
Pça. Matheus Tavares, 121 - Centro - CEP 37002-320

perímetro de entorno de tombamento do referido bem cultural, deverão ser solicitadas as diretrizes de intervenção para o projeto e submetê-lo novamente o IEPHA-MG. **Deliberação:** Diante do exposto, o conselho decidiu que a viabilidade da nova construção deverá ser analisada pelo IEPHA-MG, uma vez que o terreno está inserido nas imediações do Cine Rio Branco, que é tombado pelo Estadual. O Colegiado recomendou que o proprietário encaminhe a documentação ao órgão estadual para análise e parecer. **8º assunto:** Processo nº 7.574/2019: Avaliação e deliberação do conselho quanto à colocação de grades de proteção na fachada frontal e lateral direita da Escola Estadual Brasil. A arquiteta Danielle explanou brevemente sobre o eventual impacto da instalação de grades de proteção na fachada frontal e lateral direita da Escola Estadual Brasil e disse que esse tipo de intervenção altera a unidade e o aspecto da edificação, uma vez que a inserção desses elementos compromete a legibilidade do edifício tombado, diminuindo seu valor histórico e artístico. Posteriormente, propôs a instalação de travessas removíveis de madeira ou metal internamente para travamento das respectivas janelas, evitando-se assim o comprometimento das fachadas. Em continuidade à discussão, o conselheiro Gilberto Reis Jordão sugeriu também que se fizesse internamente um sistema de travamento total da esquadria com uma folha de abrir em estrutura metálica. **Deliberação:** Diante do exposto, o Conselho decidiu por não aprovar a instalação de grades externas nas fachadas frontal e lateral direita, pois causariam um impacto visual na edificação. O Colegiado ainda recomendou que o travamento das janelas seja feito internamente. **9º assunto:** Processo nº 17.599/2019: Avaliação e deliberação do conselho quanto à solicitação da representante legal da Escola Estadual Afonso Pena. A arquiteta Danielle relatou que a diretoria da escola solicitou cópia do decreto de tombamento da edificação para verificar se está tombada em toda sua totalidade para responder a demanda da Superintendência Regional de Ensino de Varginha. A arquiteta relatou que o Decreto de Tombamento reconhece o valor histórico cultural do edifício sendo que o mesmo não cita as restrições técnico construtivas do ponto de vista patrimonial. Posteriormente, ressaltou que a diretoria deve solicitar formalmente as diretrizes de intervenção referentes ao bem tombado para fins de elaboração de projetos de restauração, conservação e /ou revitalização. Informou ainda que o futuro projeto

deverá ser submetido previamente ao Colegiado para apreciação. Ato contínuo, a arquiteta ainda mencionou que diretoria também solicitou o envio de um técnico à escola para avaliar a possibilidade da construção de um balcão de alvenaria na secretaria para a segurança dos servidores, tendo em vista que o atual balcão de madeira se encontra em péssimo estado de conservação. **Deliberação:** O Conselho deliberou pelo envio da cópia do decreto de tombamento da Escola Estadual Afonso Pena como também recomendou que a diretoria solicite as diretrizes de intervenção para o bem cultural tombado. O Colegiado também ressaltou que a escola deverá encaminhar futuro projeto de restauração para apreciação do órgão tombador.Com relação ao envio de técnico à escola para avaliar a construção do referido balcão em alvenaria na secretaria, o Colegiado sugeriu que a direção da escola entre em contato com a arquiteta Danielle para agendamento prévio para a realização de visita técnica ao local. **10º assunto:** Processos nº 14.926 e 14.927/2018 referentes à construção de condomínio pela construtora Dharma no entorno de tombamento do Conjunto Paisagístico da Antiga Usina da Ilha Grande. A arquiteta Danielle explanou que o referido empreendimento está inserido no perímetro de entorno do referido bem tombado e ressaltou que o mesmo sofre restrições impostas aos bens acautelados por tombamento. Mencionou também que o projeto urbanístico foi alvo de análise do Conselho em gestões anteriores e que o Colegiado encaminhou ofício à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano solicitando informações referentes à alteração de projeto do Loteamento Dharma Ville Ilha Grande para que o Colegiado possa analisar novamente e emitir seu parecer quanto ao empreendimento. Sugeriu ainda que o Colegiado encaminhasse uma correspondência ao empreendedor solicitando os projetos urbanísticos atualizados para a área e cópia do Estudo Prévio de Impacto Cultural – EPIC e Relatório de Impacto sobre o Patrimônio Cultural – RPIC protocolados no IEPHA-MG para análise, conforme preconiza a Deliberação Normativa do CONEP n° 007/2014, que estabelece as normas para a realização destes estudos de impacto no patrimônio cultural em Minas Gerais. Ressaltou ainda que estes estudos devem ser submetidos ao Conselho para a manifestação sobre a aprovação ou não do empreendimento, assim como medidas mitigatórias, compensatórias ou proposições de adequação do projeto no que tange à proteção e preservação do Patrimônio Cultural. **Deliberação:** Diante do exposto, o Conselho

CODEPAC
Conselho Deliberativo Municipal do Patrimonio Cultural de Varginha
Pça. Matheus Tavares, 121 - Centro - CEP 37002-320

decidiu enviar correspondência ao empreendedor responsável pelo Loteamento Dharma Ville Ilha Grande solicitando cópias dos projetos urbanísticos atualizados para reanálise como também solicitar cópias do estudo de impacto cultural e do relatório de impacto sobre o patrimônio cultural no referido conjunto tombado para apreciação. **11º assunto:** Processo nº 14.061/2019: Avaliação e deliberação quanto à Reforma Emergencial das esquadrias de madeira e do piso de entrada da Escola Estadual Brasil. A arquiteta explanou brevemente sobre o referido projeto de reforma como também apresentou a planilha orçamentária e parecer técnico para apreciação dos conselheiros. Em seguida, disse que a planilha contempla serviços destinados à reforma emergencial das esquadrias de madeira e piso de entrada da edificação supracitada. Relatou ainda que tais serviços incluem instalação de obra, retiradas e demolições, supraestrutura, instalações hidráulicas, esquadrias de madeira, pisos e rodapés, pintura, limpeza geral, elaboração de projeto executivo e estrutural de concreto do piso de entrada, assentamento de ladrilho hidráulico. A arquiteta também mencionou que as esquadrias de madeira se encontram em estado precário de conservação e que o piso de entrada da edificação apresenta problemas estruturais necessitando de obras emergenciais de recuperação e restauração. **Deliberação:** O Conselho, diante do exposto, aprovou a reforma emergencial das esquadrias de madeira e do piso do hall de entrada da Escola Estadual Brasil. O Colegiado ainda decidiu pelo envio do parecer técnico, elaborado pela arquiteta Danielle, com recomendações técnicas para preservação e conservação da edificação tombada. Deliberou também que o projeto estrutural do piso de entrada da edificação fosse encaminhado ao Conselho. **12º assunto:** Processo nº 7.321/2019: Avaliação e deliberação quanto à concessão de Alvará de Localização e Funcionamento da Central de Geração Hidrelétrica ET de Varginha LTDA localizada na Rodovia BR 491 – KM 14. A arquiteta Danielle informou aos conselheiros que a atividade proposta pela empreendedora trata da reativação da Antiga Usina da Ilha Grande, que é protegida por tombamento municipal. Mencionou ainda que o empreendimento a ser desenvolvido requer, primeiramente, autorização junto aos órgãos federais e estaduais, no que se refere ao funcionamento, licença ambiental, e entre outras licenças necessárias. Em seguida, recomendou que o Colegiado solicite ao empreendedor documentação comprobatória emitida pelos

órgãos licenciadores antes da emissão de um parecer definitivo quando à concessão do referido alvará. Sugeriu ainda que a empreendedora apresente ao CODEPAC laudo técnico da condição estrutural de cada uma das estruturas arquitetônicas do Conjunto Tombado: casa de pedra (antiga casa de máquinas), ponte de ligação, barragem de pedras, comportas desarenadoras, canal de adução, câmaras de carga e barragem de equilíbrio, considerando o estado físico atual de cada estrutura com relatório fotográfico e anotação de responsabilidade técnica. Recomendou ainda que todos os pressupostos e diretrizes expressos no Dossiê de Tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Antiga Usina da Ilha Grande devem ser considerados integralmente para a realização de intervenções no referido bem. **Deliberação:** Diante do exposto, o Conselho decidiu solicitar ao empreendedor documentação comprobatória emitida pelos órgãos licenciadores como também elaboração de laudo das estruturas do conjunto tombado. Deliberou ainda pela solicitação de memorial descritivo das intervenções a serem realizadas no bem cultural com o respectivo cronograma de atividades antes da emissão do parecer final. **13º assunto:** Processo nº 12.568/2019: Avaliação e deliberação quanto ao Empreendimento Agropecuária Jocker LTDA, localizado no Bairro Aeroporto, para fins de loteamento do solo urbano. A arquiteta Danielle explanou sobre o empreendimento e relatou que se trata de uma atividade de loteamento do solo urbano para uma área de 163,474 hectares no Bairro Aeroporto, conforme processo técnico licenciamento ambiental nº 18.277/2018 junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Mencionou ainda que o empreendedor afirma que no referido local não há bens culturais tombados ou registrados na área a ser loteada. Posteriormente, informou que este tipo de empreendimento, segundo a legislação vigente, é passível de licenciamento perante aos órgãos responsáveis na esfera estadual. Em seguida, a arquiteta ressaltou que não há como o Conselho emitir um parecer de conformidade do empreendimento sem as devidas documentações comprobatórias emitidas pelos órgãos licenciadores como também relatou que não encontrou estudos prévios de impacto e projeto urbanístico na documentação apresentada pelo empreendedor para que a mesma pudesse realizar uma análise mais detalhada do empreendimento. **Deliberação:** O Conselho, diante do exposto, decidiu solicitar ao empreendedor documentação

CODEPAC
Conselho Deliberativo Municipal do Patrimonio Cultural de Varginha
Pça. Matheus Tavares, 121 - Centro - CEP 37002-320

comprobatória emitida pelos órgãos licenciadores, projeto urbanístico e estudos prévios de impacto referentes a instalação do empreendimento para que o Colegiado possa analisar e emitir seu parecer quanto à atividade proposta pela empresa. **14º assunto:** Ato de aditamento ao item 5, da Ata do Conselho de 02 de Março de 2018. Dando continuidade à reunião, o Presidente informou que não houve qualquer alteração no objeto ou na deliberação do conselho, tratando-se de simples aditamento de informações, supridas quaisquer outras questões de validade face ao caráter deliberativo do Conselho. **Deliberação:** Diante do exposto, o Colegiado foi favorável ao ato de aditamento ao item 5, com a seguinte redação: "Fica acrescido ao item 5 da Ata do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, de dois de março de dois mil e dezoito (02/03/2018), que foram discutidas e aprovadas as diretrizes de conservação e restauração do bem, nos termos apresentados no dossiê técnico de tombamento". **15º assunto:** Ato de Rerratificação do Processo de Tombamento do "Conjunto de Imagens Sacras da Antiga Igreja Matriz. Dando sequência à reunião, o Presidente colocou em discussão e deliberação o Processo de Tombamento do "Conjunto de Imagens Sacras da Antiga Igreja Matriz", para adequação de alguns pontos da parte administrativa. Fez um breve histórico do processo informando que: a proposta de tombamento foi apresentada em três de fevereiro de dois mil e dezessete (03/02/2017); o conselho deliberou pelo tombamento em sua 163ª (centésima sexagésima terceira) reunião, em vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezessete (27/02/2017); as notificações aos proprietários das imagens foram realizadas nos dias quatorze de março de dois mil e dezessete (14/03/2017); dezessete de abril de dois mil e dezessete (17/04/2017); e nove de maio de dois mil e dezessete (09/05/2017), dando-se o prazo de 15 (quinze) dias para anuência ou impugnação. Um dos proprietários anuiu na própria notificação. Não houve impugnação por parte dos outros proprietários na oportunidade. Em quatro de setembro de dois mil e dezessete (04/09/2017), houve uma manifestação intempestiva de um proprietário, anuindo ao tombamento e tecendo considerações sobre a guarda da imagem, juntando-se o documento ao processo. O processo ficou suspenso até o início deste ano de dois mil e dezenove (2019), quando ficou decidido por sua continuidade e pela submissão de dossiê ao IEPHA/MG para reconhecimento do tombamento em nível municipal. Para

atualização do estado de conservação das imagens, buscou-se, junto aos proprietários, acesso para levantamento fotográfico e vistoria. Dirigindo-se à Paróquia Divino Espírito Santo, o Pároco encaminhou a este Conselho uma carta, datada de dezessete de abril de dois mil e dezenove (17/04/2019), informando que todos os bens paroquiais são inventariados e manifestando no sentido de "*não ver necessidade no tombamento*". A manifestação, apesar de intempestiva e de não se tratar de uma impugnação, fica também juntada ao processo, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Comunicado o Chefe do Poder Executivo, este publicou o Decreto nº 9.300 de 30 de Abril de 2019, homologando o tombamento. Por fim, em vinte e sete de maio de dois mil e dezenove (27/05/2019) o Conselho, em sua 182ª (centésima octogésima segunda) reunião, comunica sobre o Decreto e ratifica o tombamento. Considerando que não houve, na oportunidade, menção expressa à manifestação paroquial; considerando que não foi mencionada expressamente a discussão e deliberação acerca das diretrizes de conservação e restauração; e considerando que a publicação do decreto homologatório, não obstante o caráter deliberativo do conselho, foi anterior à reunião que decidiu pelo tombamento definitivo, o Presidente colocou novamente em discussão e deliberação o processo de tombamento do Conjunto das Imagens Sacras da Antiga Igreja Matriz, para rerratificação definitiva, saneando-se eventuais incongruências administrativas. Colocado em discussão, foram apresentadas as diretrizes de conservação e restauração dos bens móveis tombados, tendo sido aprovadas por todos, nos termos do dossiê técnico apresentado. Em seguida, os conselheiros discutiram sobre a manifestação paroquial, apontando que, apesar de intempestiva e de não se tratar propriamente de uma impugnação, deveria ser avaliada. Os conselheiros, primeiramente, entenderam que a manifestação supre eventual necessidade de nova notificação, visto ter sido comprovado o conhecimento por parte da Paróquia, bem como a oportunidade de manifestação. No mérito, entenderam os conselheiros que não assiste razão ao representante legal da Paróquia, no sentido de ser desnecessário o tombamento. Os conselheiros entenderam importante e congratularam a iniciativa do inventário; mas pontuaram que são instrumentos de proteção distintos e não excludentes, destacando-se que o tombamento é o instituto mais adequado para a proteção dos bens objetos do processo. Ato contínuo, tendo

CODEPAC
Conselho Deliberativo Municipal do Patrimonio Cultural de Varginha
Pça. Matheus Tavares, 121 - Centro - CEP 37002-320

em vista o fato da publicação do decreto homologatório ter sido anterior à deliberação do conselho, o Presidente colocou em discussão e deliberação uma nova ratificação, de forma a sanear eventuais incorreções formais do processo de tombamento. Colocado em discussão, os conselheiros foram unânimes em reconhecer a importância da iniciativa e declararam que eventuais incorreções formais do processo estavam sanadas pelo presente ato. **Deliberação:** Ato contínuo, o Conselho, por unanimidade e sem ressalvas, decidiu pelo tombamento definitivo do "Conjunto de Imagens Sacras da Antiga Igreja Matriz". Ficou decidido que fariam uma nova comunicação ao Prefeito Municipal para homologação, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 2.142/97, com a posterior inscrição no Livro do Tombo Histórico e das Belas Artes. **16º assunto:** Ratificação do Processo de Registro das "Folias de Reis". Em seguida, o Presidente colocou em discussão e deliberação o processo de registro das "Folias de Reis", de forma a sanear eventuais aspectos formais e ratificar a aprovação do processo de registro, com vistas a se adequar à metodologia prescrita pelo IEPHA/MG para reconhecimento de processos de registro em nível municipal. O Presidente fez um breve histórico do processo, apontando que: a proposta de registro foi apresentada em vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze (26/01/2015); o conselho deliberou favoravelmente ao parecer pelo registro em sua 148ª (centésima quadragésima oitava) reunião, em treze de maio de dois mil e quinze (13/05/2015), deliberando pelo "registro provisório". Em seguida, foram realizadas notificações aos detentores do bem imaterial, de forma a anuirem ao processo de registro, datadas de vinte e cinco de maio de dois mil e quinze (25/05/2015). Em vinte e um de julho de dois mil e quinze (21/07/2015), foi publicado o Decreto nº 7.374/2015, que homologa o registro. Por fim, na 150ª (centésima cinquentésima reunião), em vinte e seis de agosto de dois mil e quinze (26/08/2015), o conselho tomou ciência expressa da homologação via decreto e aprovou o plano de salvaguarda. Continuando, o Presidente assinalou que eventuais falhas procedimentais se deveram aos usos e costumes municipais, quando da produção de processos de tombamento, que acabaram se refletindo no processo das Folias de Reis de Varginha, que vem a ser o primeiro processo de registro de bem imaterial no Município. Neste sentido, apontou a utilização do termo "registro provisório"; "notificação"; a homologação via decreto, o que foi desnecessário tanto pelo caráter

deliberativo do Conselho, quanto pela inexistência de tal previsão na legislação municipal de registro; a "ciência", pelo Conselho, da homologação. Feitas estas considerações, os conselheiros assinalaram que os erros são de natureza meramente formal, tendo sido claras as manifestações de vontade dos conselheiros e dos detentores, quanto ao registro da manifestação das Folias de Reis. Foi também assinalado que o processo municipal, incluído o decreto homologatório, serviu para a viabilização de investimentos e realização de ações do plano de salvaguarda. O Presidente também informou que outras companhias de reis identificadas ou criadas posteriormente também anuiram ao processo, com a documentação sendo juntada ao processo original para fins de cadastro. Por fim, assinalaram que 19 (dezenove) companhias de Varginha foram devidamente cadastradas no registro das "Folias de Minas" em nível estadual. **Deliberação:** Após discussão, o Conselho deliberou: a) fica validada a proposta de registro realizada em vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze (26/01/2015); b) a deliberação pelo registro provisório realizada na 148ª (centésima quadragésima oitava) reunião, em treze de maio de dois mil e quinze (13/05/2015) fica definida como decisão pela abertura do processo de registro; c) ficam incorporadas à proposta e validadas todas as manifetstações de anuência apresentadas e juntadas ao processo; d) o Decreto nº 7.374/2015 é considerado como eventual manifestação junto ao processo de registro; e) a 150ª (centésima cinquentésima reunião), em vinte e seis de agosto de dois mil e quinze (26/08/2015), bem como as publicações em órgão oficial e de imprensa, ficam definidas como parecer favorável e comprovação da publicidade da decisão do conselho, nos termos do artigo 4º, § 4º do decreto nº 8.8818/2018; f) fica aprovado neste ato o Plano de Salvaguarda apresentado junto ao dossiê técnico e construído de maneira participativa junto com os detentores das "Folias de Reis", incorporando os elementos diagnosticados ao longo dos últimos 03 (três) anos. Ato contínuo, o Conselho, por unanimidade e sem ressalvas, aprovou o processo de registro das "Folias de Reis", ratificando os atos administrativos saneados. Nos termos do parágrafo único, do artigo 5º, o bem deverá ser inscrito no Livro de Registro das Celebrações e classificado como "Patrimônio Cultural de Varginha". **17º assunto:** Apreciação e deliberação quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC para aquisição de

CODEPAC
Conselho Deliberativo Municipal do Patrimonio Cultural de Varginha
Pça. Matheus Tavares, 121 - Centro - CEP 37002-320

máquina fotográfica para registros das atividades de promoção, preservação e difusão do patrimônio cultural local. A arquiteta Danielle explanou brevemente sobre a solicitação do Setor de Patrimônio Histórico da Fundação Cultural de Varginha e disse que as atividades desempenhadas pelo setor como emissão de laudos técnicos, relatórios de projetos de educação patrimonial e eventos de promoção e difusão do patrimônio local necessitam de equipamento fotográfico adequado para a realização de um trabalho profissional. Ressaltou ainda que o custo estimado para aquisição de tal equipamento será de R$10.000,00 (dez mil reais). Em seguida, apresentou as especificações técnicas da máquina fotográfica aos conselheiros e mencionou que o referido investimento em análise está em conformidade com o artigo 7º (sétimo), inciso V (quinto) da Lei Municipal nº 5.101 de 14 outubro de 2019. **Deliberação:** O Conselho decidiu aprovar por unaminidade o valor estimado de R$10.000,00 (dez mil reais) para a aquisição de máquina fotográfica para os trabalhos de difusão, promoção e proteção do patrimônio cultural local. **18º assunto:** Processo nº 15.712/2019: Avaliação e deliberação quanto ao Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico da Antiga Estação Ferroviária. A arquiteta Danielle informou que o referido projeto encontra-se em análise junto ao Corpo de Bombeiros. Em seguida disse que todos os conselheiros deveriam realizar uma análise criteriosa do projeto para posterior deliberação em virtude da complexidade do assunto. **Deliberação:** O Conselho decidiu suspender os trabalhos de análise, tendo em vista que o assunto é complexo e que demandaria uma análise mais detalhada por parte dos membros. **19º assunto:** Processo nº 15.713/2019: Avaliação e deliberação quanto ao Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico do Museu Municipal e Biblioteca Pública. A arquiteta Danielle informou que o referido projeto encontra-se em análise junto ao Corpo de Bombeiros. Em seguida disse que todos os conselheiros deveriam realizar uma análise criteriosa do projeto para posterior deliberação em virtude da complexidade do assunto. **Deliberação:** O Conselho decidiu suspender os trabalhos de análise, tendo em vista que o assunto é complexo e que demandaria uma análise mais detalhada por parte dos membros. O Presidente encerrou oficialmente a reunião às dezessete horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Danielle de Souza Guimarães, DGuimarães....., Arquiteta e Urbanista e Secretária do CODEPAC que a

CODEPAC

Conselho Deliberativo Municipal do Patrimonio Cultural de Varginha
Pça. Matheus Tavares, 121 - Centro - CEP 37002-320

redigiu e lavrou; pelo Presidente que presidiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros na reunião.

Cláudio Henrique Martins.....

Danielle de Souza Guimarães.....

Adão Marcos Misael.....

Giberto Reis Jordão.....

Gustavo Uchoas Guimarães .....

José Manoel Ferreira Magalhães.....

Andreia Heloise de Souza.....

Apoliano de Jesus Rios.....

Cassiano Alves Maçaneiro.....

Lindon Lopes da Silva.....

Marystella Soares Botelho de Moura.....

Nyei Nadeia.....